



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.218, de 07 de julho de 2015.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NO RODAPÉ DAS LEIS E RESOLUÇÕES, O NOME E CARGO DOS PROPONENTES, NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis e Resoluções municipais, o nome e cargo do proponente autor que subscreveu o projeto que lhe deu origem ou indicativo;

Parágrafo Único - Estão inclusas para cumprimento do caput, as legislações sancionadas pelo Poder Executivo e ou promulgadas pelo Poder Legislativo Municipal ou por sanções tácitas;

Artigo 2º - Quando o Projeto tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa Popular, deverá constar a expressão: "Iniciativa Popular" e o numero de subscritores;

Artigo 3º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal, encaminhar as informações necessárias para cumprimento desta Lei, quando do envio do autógrafo de Lei ao Poder Executivo Municipal;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Marilândia/ES, 07 de julho de 2015.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 07/07/2015.


Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD




Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 07/07/2015

SERVIDOR
Juliana Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1